DECRETO 7256/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS ÀQUELAS DISPOSTAS NOS DECRETOS QUE DECRETARAM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E REGULARIZARAM MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1°. Estabelece medidas adicionais ao enfrentamento da Pandemia decorrente do Vírus Covid-19, permanecendo vigentes todas as normas já publicadas sobretudo quanto ao distanciamento social, intensificação dos hábitos de higiene básicos e de ampliação das rotinas de limpeza.

Art. 2°. A partir do dia 09/03/2021 os estabelecimentos comerciais, profissionais liberais, agência de instituições financeiras, academias e afins poderão retomar suas atividades, com horário de atendimento fixado entre 8h e 18h de segunda-feira a sexta-feira, e das 08h às 12h aos sábados desde que cumpram integralmente as determinações sanitárias e normas de combate ao Cononavírus-covid-19, conforme normativas e recomendações do Ministério do Trabalho, Ministério da saúde, bem como cartilha divulgada pelo Município de Marialva, exceto:

I- Mercados e supermercados, bem como padarias, açougues e mercearias que fica estabelecido entre as 6h às 20h.
II- Feiras livres, com funcionamento as segundas-feiras e quintas-feiras das 15h até as 20h.

§1°. Fica proibido o consumo de alimentos nas dependências dos estabelecimentos mencionados no presente artigo,

inclusive feiras (inc. II) que somente poderão realizar venda e entrega de alimentos.

§2°. O horário de atendimento de mercados e supermercados, bem como padarias, açougues e mercearias fica estabelecido entre as 6h às 20hrs, de segunda a sábado, devendo ainda promoverem a higienização do local e produtos, bem como disponibilizarem álcool em gel em pontos no interior do estabelecimento e ainda limitarem aglomeração de clientes limitando a entrada em até 30% da capacidade.

§3°. Os estabelecimentos que trata o presente artigo, deverão ainda limitar a capacidade de atendimento em 30%, priorizando, quando possível, atendimentos remotos, em sistemas de entregas, e ainda, atendimento individualizado.

Art. 3°. A partir do dia 09 de março de 2021, os restaurantes e lanchonetes, poderão funcionar com capacidade de 30%, das 10h às 20h de segunda-feira a sexta-feira e das 10h às 14h aos sábados, sendo proibido o consumo de bebidas alcoólicas.

Art. 4°. As reuniões religiosas poderão ser realizadas de forma presencial a partir do dia 09 de março de 2021, com as seguintes restrições:

I - capacidade de 30% do local.

II - duração máxima de 60 minutos.

III - uso obrigatório de máscaras.

Art. 5°. Fica suspenso a partir do dia 09 de março de 2021 o funcionamento das seguintes atividades:

I- eventos comemorativos.

II - reuniões com aglomerações de pessoas.

III - encontros familiares ou corporativos.

IV - assembleias.

V - eventos culturais.

VI - eventos sociais e atividades correlatas em espaços abertos e fechados (casas de festas e eventos).

VII - feiras de varejo, eventos e afins.

VIII - as aulas presenciais da rede de ensino municipal público e privado, bem como dos cursos técnicos e profissionalizantes.

Art. 6°. Fica proibido o consumo e comercialização de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20h às 5h diariamente.

Art. 7°. Fica proibido a partir do dia 09 de março de 2021 a circulação em espaços e logradouros públicos das 20h às 05h, ressalvados os casos de deslocamento para exercício de atividades essenciais.

Art. 8°. A partir do dia 09 de março de 2021 os órgãos públicos, autarquias e repartições públicas funcionarão com capacidade de 30% no atendimento, priorizando agendamentos e atendimento remoto virtual ou por outro meio eletrônico.

Art. 9°. Nos dias 13 e 14 de março de 2021, somente será permitida a entrada de pessoa sem acompanhantes nos estabelecimentos elencados no Art. 2°.

Parágrafo Único. Nos termos do caput do presente artigo, fica proibida a entrada de menores de 12 (doze anos).

Art. 10°. Fica proibida, no dia 13 de março de 2021, a comercialização dos seguintes itens:

I - Bebidas alcóolicas geladas/resfriadas.

II - Carvão vegetal ou similares.

Art. 11°. Fica suspensa todas as atividades no âmbito do município no dia 14 de março de 2021, exceto:

I - farmácias

II - postos de combustível, exceto lojas de conveniência.

III - atendimento médico e veterinário de urgências e emergências.

Parágrafo único. As atividades que tratam o presente artigo, ficam proibidas de comercializarem produtos que não sejam medicamentos/drogaria.

Art. 12°. Bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e afins funcionarão somente em delivery no dia 14 de março de 2021.

Art. 13°. Os profissionais liberais, salões de beleza, manicures, barbearias e afins poderão funcionar até as 20h de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados até as 18h.

§1°. Fica proibida a comercialização de bebidas alcóolicas pelas atividades de que trata o presente artigo.

§2°. Os estabelecimentos de que trata o caput do presente artigo deverão realizar atendimento individualizado mediante agendamento prévio, sendo vedado a permanência de clientes em salas de espera.

Art. 14. O Descumprimento de todos os termos e recomendações do presente Decreto, inclusive o descumprimento das orientações do Ministério de Saúde e Ministério do Trabalho ensejará na cassação do alvará de funcionamento, bem como multa de R$300,00 a R$5.000,00.

Art. 15. Os casos omissos e eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 16. O presente decreto terá vigência de 10 (dez) dias.

Art. 17. As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições contrárias, mantidas as não conflitantes com este dispositivo.

Marialva, 08 de março de 2021.

VICTOR CELSO MARTINI

PREFEITO MUNICIPAL